Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 1284

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 13
Outros atos oficiais 15



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

LEI Nº 4.835, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: Criação de Funções Gratificadas para Engenheiros Civis responsáveis por áreas estratégicas de infraestrutura, altera a estrutura organizacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas 03 (três) Funções Gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, com o objetivo de coordenar e supervisionar as atividades estratégicas de infraestrutura pública, divididas da seguinte forma:

I. Função Gratificada de Acompanhamento Orçamentário e de Convênios;
II. Função Gratificada de Acompanhamento e Fiscalização de Obras;
III. Função Gratificada de Acompanhamento e Controle de Contratos e Medições.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de mais de uma das funções gratificadas previstas neste artigo pelo mesmo servidor.

Art. 2º. Pelo desempenho das funções criadas por esta Lei, o servidor perceberá uma gratificação de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu salário-base.

§ 1º. O percentual exato da gratificação será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando a complexidade das obras sob responsabilidade do setor e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º. O valor da função gratificada não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, cessando o seu pagamento com a dispensa da função.

Art. 3º. As atribuições específicas de cada função gratificada constam no Anexo Único desta Lei.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

Atribuições Detalhadas por Função Gratificada

I. Função Gratificada de Acompanhamento Orçamentário e de Convênios:
   a) Operar e manter atualizados os sistemas de convênios (como a Plataforma Transferegov, SP Sem Papel ou sistemas estaduais e federais equivalentes);
   b) Compatibilizar os projetos de engenharia com as dotações orçamentárias disponíveis e as diretrizes dos órgãos concedentes;
   c) Instruir processos de reprogramação de convênios, justificando tecnicamente alterações de metas, prazos ou valores perante os concedentes;

II. Função Gratificada de Acompanhamento e Fiscalização de Obras:
   a) Verificar *in loco* o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos materiais e a execução dos serviços conforme as normas técnicas (ABNT) e o projeto executivo;
   b) Controlar o andamento das obras municipais, relatando ocorrências, atrasos, condições climáticas e determinações à empresa contratada;
   c) Exigir juntamente com o Técnico de Segurança do Trabalho o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs) e a manutenção de licenças e alvarás atualizados no canteiro;
   d) Determinar a realização de testes tecnológicos (como ensaios de compressão do concreto e compactação de solo) e analisar seus resultados;
   e) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto edificado, após rigorosa vistoria.

III. Função Gratificada de Acompanhamento e Controle de Contratos e Medições:
   a) Avaliar solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustamentos de preços e aditivos contratuais de valor ou prazo;
   b) Conferir as documentações referentes à medição de serviços apresentadas pelas contratadas, e demais termos correlatos, apresentados pelo Responsável Técnico – RT da obra;
   c) Monitorar juntamente com os setores de convênios e tesouraria o saldo contratual, cronogramas de desembolso, bem como solicitar os empenhos necessários para a continuidade dos pagamentos;
   d) Monitorar os prazos de execução de obras e verificação de documentações inerentes à obras;
   e) Notificar a contratada e instruir processos administrativos para aplicação de penalidades e multas em caso de descumprimento contratual.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

LEI Nº 4.836, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: Cria Anexo à Lei Municipal no 4.614, de 09 de março de 2023, para dispor sobre os requisitos de escolaridade e as atribuições do Agente de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Anexo Único à Lei Municipal no 4.614, de 09 de março de 2023, o qual passa a disciplinar a exigência de escolaridade mínima e o rol de atribuições do Agente de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da redação constante do Anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. O artigo correspondente ao Agente de Contratação na Lei Municipal no 4.614, de 09 de março de 2023, passa a vigorar acrescido da remissão ao seu Anexo Único para fins de fixação de suas atribuições e requisitos do desempenho da função.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas P ovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David tista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 4.614, DE 09 DE MARÇO DE 2023

DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FUNÇÃO / CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE MÍNIMA
Agente de Contratação	Ensino Superior Completo

São atribuições do Agente de Contratação, responsável por conduzir a fase externa e auxiliar no processamento das licitações e contratações diretas:

I. dar impulso aos procedimentos licitatórios;
II. auxiliar na elaboração do termo de referência, descrição técnica de produtos, materiais e serviços;
III. auxiliar na pesquisa de preços para estabelecer o preço estimado praticado no mercado, para evitar o sobrepreço;
IV. auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são de suas atribuições;
V. V - encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização;
VI. coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
VII. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
VIII. iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
IX. receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
X. receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
XI. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
XII. coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
XIII. verificar e julgar as condições de habilitação;
XIV. conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XV. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XVI. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVII. proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XVIII. indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XIX. indicar o vencedor do certame;
XX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XXI. no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XXII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XXIII. elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XXIV. instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XXV. encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXVI. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXVII. propor à autoridade competente a aplicação de sanções;
XXVIII. inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;
XXIX. inserir os dados dos processos de compras e contratação de serviços no sistema AUDESP – FASE IV do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
XXX. inserir os dados referentes às contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

LEI Nº 4.837, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: Altera a denominação do cargo de provimento efetivo de “Secretário”, criado pela Lei Municipal nº 2.596, de 13 de maio de 1996, para “Secretário Administrativo”, modificando o Anexo I do Art. 6º do referido diploma legal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de “Secretário”, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município, criado pela Lei Municipal nº 2.596, de 13 de maio de 1996, passa a denominar-se “Secretário Administrativo”.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo I do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.596, de 13 de maio de 1996, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura do referido cargo, onde consta "Secretário", leia-se "Secretário Administrativo".

Art. 3º. A alteração de denominação promovida por esta Lei limita-se à adequação da nomenclatura do cargo, não implicando em criação ou extinção de vagas, alteração do vencimento-base, aumento de despesa, modificação da carga horária, alteração das atribuições ou mudança na forma de provimento efetivo.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes do cargo de que trata esta Lei passam a ser denominados Secretários Administrativos, mantendo-se inalterados todos os direitos, deveres, garantias e demais vantagens pecuniárias já incorporados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas P dovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David tista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

THW/thw/rastz-07h33min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.838, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.674, de 29 de dezembro de 2023, para instituir critérios meritórios para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.674, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, o repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao recebimento, em parcela única e individualizada através de rateio entre os ACS e/ou ACE, na proporção de 70% (setenta por cento), do referido crédito, observados critérios objetivos de desempenho individual e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

I – para fins de cálculo do incentivo, será apurada inicialmente a cota individual de referência, correspondente à divisão do valor total destinado ao Incentivo Financeiro Adicional pelo número de ACS e/ou ACE considerados elegíveis no respectivo período aquisitivo;

II – sobre a cota individual de referência prevista no inciso I serão aplicados os seguintes percentuais, de acordo com o desempenho do agente:

a) percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) de efetividade nas visitas domiciliares: não fará jus ao incentivo**;**

b) efetividade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) nas visitas domiciliares: 50% (cinquenta por cento) da cota individual de referência**;**

c) efetividade igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) nas visitas domiciliares, sem o cumprimento integral das demais metas previstas nesta Lei: 70% (setenta por cento) da cota individual de referência**;**

d) efetividade igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) nas visitas domiciliares, cumulada com a participação nas ações, campanhas e eventos para os quais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

o agente tenha sido regularmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde e com o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei: 100% (cem por cento) da cota individual de referência**.**

§ 1º-A. O recebimento de 100% (cem por cento) da cota individual de referência fica condicionado ao cumprimento cumulativo de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º-B. A participação nas ações, campanhas e eventos será considerada cumprida quando o agente comparecer às atividades para as quais tenha sido regularmente designado, ressalvadas as ausências legalmente justificadas.

§ 1º-C. Os valores correspondentes às parcelas da cota individual de referência não adquiridas em razão do cumprimento parcial ou do não cumprimento das metas permanecerão vinculados à finalidade legal do recurso, observada sua regulamentação e as normas aplicáveis.”

§ 1º -D. A aferição da efetividade nas visitas domiciliares será realizada mensalmente, com base nos relatórios preenchidos pelos agentes, validados pelo supervisor imediato e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde, com posterior arquivamento das comprovações de assinatura.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.674/23.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício subsequente à sua regulamentação, devendo o Poder Executivo editar os atos necessários à sua fiel execução.

Pirapozinho, 31 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas P ovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Davi B sta da Silva Junior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 7.024, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte pessoa:

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 002/2025		
Nome Completo	**Professor de Educação Básica I - PEB I**	**Data de Início do Contrato**
ALLANA MARCELA PICCININ MOURA DA SILVA	Professor de Educação Básica I - PEB I	27/08/2026

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de agosto de 2026.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David tista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 7.025, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
8º	RODRIGO BORGES DOS SANTOS	0362550	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RASTZ/rastz-07h15min

Outros atos oficiais

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 54.801.121/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, e a Organização da Sociedade Civil (OSC), **PIRAÇÃO INSTITUTO DE CULTURA ESPORTE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE** – inscrita no CNPJ sob o nº. 09.033.802/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, resolvem formalizar o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2026, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO: Fica formalmente encerrado o Termo de Fomento nº 24/2026, celebrado entre o Município de Pirapozinho e a Organização da Sociedade Civil, vinculado à Emenda Impositiva no valor de R$ 108.160,93 (cento e oito mil cento e sessenta reais e noventa e três centavos) em razão da necessidade de adequação aos parâmetros de transparência e rastreabilidade na aplicação de recursos públicos estabelecidos no âmbito da ADPF 854, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO: O encerramento decorre da constatação de que, nas condições verificadas, não se encontram suficientemente assegurados os elementos necessários à adequada rastreabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos objeto da parceria. A medida tem caráter preventivo e visa resguardar o interesse público e assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O presente encerramento não implica aprovação da prestação de contas ou quitação das obrigações decorrentes da parceria, permanecendo sujeita a Organização da Sociedade Civil à análise da documentação pertinente e às demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS: O encerramento será devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente, com a preservação dos documentos relativos à parceria, aos recursos repassados e à respectiva prestação de contas, para fins de fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente Termo não impede a adoção de eventuais providências administrativas necessárias à apuração da execução da parceria, inclusive quanto à regularidade da aplicação dos recursos e eventual restituição de valores, se cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

ampla defesa. E, por estarem cientes, firmam o presente Termo para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Pirapozinho/SP, 27 de agosto de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Data: 27/08/2026 10:51:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO PEREIRA VASCONCELOS
PRESIDENTE DO PIRAÇÃO INSTITUTO DE CULTURA ESPORTE E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ALEXSANDRO SILVESTRE GONZAGA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CARLOS EDUARDO SOAVE CARVALHO
RG: 33.209.384-0
ASSESSOR DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CARLOS EDUARDO SOAVE DE CARVALHO
GESTOR DAS PARCERIAS DA POLÍTICA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP